



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

um

PROCESSO Nº 2682/2021

09/11/21 - 15:11

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 62/2021 - GVV B

Toledo, 9 de novembro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 152/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 152/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BOZÓ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 286.2021

30

Assunto: Projeto de Lei nº 152.2021.

Protocolo: 2682.2021, Ver. Valdomiro Bozó

Ementa: *Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Parecer jurídico emitido na CLR.

I. Relatório

Solicita o Vereador Valdomiro Bozó, na qualidade de relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, a análise do Projeto de Lei nº 152.2021.

II. Parecer

Há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 69 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica estaria violando prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transcrito:

“Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.

Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explana-se.

A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre “os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental” (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos de lei que lhe são postos (grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa.

Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

31

regimentalmente previsto, fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal."

Sendo o Vereador solicitante relator em comissão diversa da CLR, deverá emitir relatório considerando as competências previstas regimentalmente. De qualquer modo, há Parecer Jurídico acerca deste projeto à fl. 25.

É o parecer.

Toledo, 11 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico